



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 83-04/2016**

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, GASPAR JOSÉ KRAMER-ME, CNPJ n.º 08.288.566/0001-72, representada pelo seu sócio Sr. GASPAR JOSÉ KRAMER, CPF N.º 528.878.120-68 residente e domiciliado na RST 413, KM 8,1 800, Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara Do Sul- RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. N.º 424/2016, Convite n.º 08/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I - DO OBJETO:**

O Objeto do presente Contrato se refere à aquisição de material hidráulico para manutenção da rede de abastecimento de água do município, conforme segue relação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Total
48	Tubo soldável 32mm	10	Metro	3,44	344,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 344,00</b>

**II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço **R\$344,00(trezentos e quarenta e quatro reais)**, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme a retirada de acordo com a necessidade da Sedur. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 08/2016.

**III - DA ENTREGA:**

A entrega da mercadoria será conforme a necessidade/solicitação da SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

A mercadoria será recebida por um funcionário responsável pelo setor que solicitou os produtos, o qual ficará responsável pela conferência.

**IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será de até 01(um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

**V - DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (512.2)

**VI - DAS PENALIDADES:**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

**6.2** - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

**XII - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado - RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul - RS, 26 de abril 2016.

**CONTRATANTE**  
MUN. SANTA CLARA DO SUL  
INÁCIO HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**  
GASPAR JOSÉ KRAMER  
GASPAR JOSÉ KRAMER  
Sócio - Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF.:

2.

CPF.: